



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 142, de 30 de setembro de 1948.

Autor: Deputado Rachid Mamed

Cria o distrito de Paz de Toriparú, com o desmembramento do atual distrito da sede da cidade de Poxorêu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o distrito de Paz de Toriparú, situado no município de Poxorêu, com o desmembramento parcial da área do distrito de Paz da sede da cidade de Poxorêu.

Artigo 2º - O distrito de Paz de Toriparú terá por sede o Patrimônio de Toriparú.

Artigo 3º - O distrito de Paz de Toriparú terá os seguintes limites:

Partindo da cabeceira do correjo do Prata descendo pela margem direita até a desembocadura no ribeirão Tadarimana, descendo por este até a foz do ribeirão São João, subindo este até o seu entroncamento com o ribeirão Paraíso, subindo este pela margem esquerda até o seu encontro com o correjo do Peixe, subindo este até a sua cabeceira na divisa com o município de Guiratinga e por esta divisa até o ponto de partida.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 30 de setembro de 1948, 127ª da Independência e 60ª da República.

Muadorshwasdeliell

P. P. mi 12



Registrado a Fls. 36 do livro
competente desta Assembléia

Em 19/10/48

RD 00